LEI MUNICIPAL Nº 2332

Altera o artigo nº 153 e paragrafo único do artigo nº 163 do código tributário do Município de Carazinho.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo nº 153 do código tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redaçпo:

ARTIGO 153º - O imposto territorial Urbano será cobrado nas seguintes bases sobre o valor venal do terreno:

§ 1º - DE Terrenos e áreas baldias:

a) - Zonas especiais " A " e " B " 4%

b) - Primeira zona 3%

c) - Segunda zona 2%

d) - Terceira e quarta zona 1%

I) - Ficam sujeitos às alíquotas fixadas nas letras a, b, c, d, com um abatimento de 50% os terrenos com construções incendiadas, com prédios em construçпo e que haja embargo judicial em sua construçпo.

II) - Ficam sujeitos às alíquotas fixadas nas letras a, b, c, d, os terrenos com construções paralizadas, condenadas ou em ruínas.

III) - Considera-se construçпo condenada a que constituir período à segurança pública.

§ 2º - De excesso de terrenos em áreas edificadas, na forma do artigo 146:

a) - Zona especial " A " 2%

b) - Zona especial " B " 1,75%

c) - Primeira zona 1,50%

d) - Segunda zona 1,25%

e) - terceira zona 1,00%

§ 3º - Aos proprietários de terrenos únicos destinados à construçпo de casa própria, é assegurada a reduçпo de 50% do valor do imposto a pagar, desde que sua área corrigida nпo exceda a 155,54 m².

Art. 2º - O paragrafo único do artigo 163, do código tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redaçпo:

O imposto predial será reduzido de 50% desde que o proprietário nпo possua outro imóvel no Município nele resida o terreno nпo excede a área corrigida de 311,02 m² nпo esteja situado nas zonas especiais " A " , " B " .

Art. 3º - A partir do exercício fiscal de 1970 nпo será cobrado o imposto territorial urbano de propriedades cujo excesso de terreno nпo exceda a área corrigida de 155,54 m².

§ 1º - Entende-se como área corrigida, aquela resultante da multiplicaçпo das medidas da testada do terreno pela raiz quadrada das medidas de frente a fundos.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a devolver as quantias que forem cobradas a mais no corrente exercício em vista das alterações havidas nas alíquotas autorizadas na presente Lei;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM 14 DE AGOSTO DE 1970.

a)LORENO A. GRAEFF Prefeito Municipal

a)HELIO S. DA ROCHA
Secretário